LEI Nº 2.808/99

"Concede reajuste de vencimentos e salários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, reajuste de salários no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

Parágrafo Único: O percentual de reajuste de que trata o "caput" deste artigo, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor -, calculado pelo IBGE, dos últimos 12 meses e vem atender a data base da categoria.

Art. 2º - Na data em que efetuar o pagamento dos vencimentos, fica a Câmara Municipal autorizada a proceder o arredondamento dos valores favorável aos servidores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 22 de junho de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL